



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 04/2023

Barra do Jacaré 16 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processo de DISPENSA para a Contratação de empresa de FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA que irá atender o setor Aviação, Obras e Serviços Públicos.

Em anexo se encontra o termo de referência e a pesquisa de preço realizada.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos França

Secretario de Aviação, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO INICIAL DE DISPENSA

De: Secretaria de Aviação, Obras e serviços Públicos

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 16 de janeiro de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado o processo de DISPENSA para a CONTRATAÇÃO futura de empresa especializada em FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA.

Informando que no dia 13 de janeiro de 2023, foi encaminhado ao setor jurídico um pedido de parecer, buscando o uso da atual vigência, da licitação Concorrência 04/2022, da Ata de Registro de Preço 145/2022 visando a legalidade de pagamento a veículos de terceiros. Entretanto com parecer contrário, determinado pelo setor jurídico sobre o número de processo nº 007/2023 ficou determinado a não legalidade da utilização da Ata de Registro de Preço 145/2022.

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, termo de referência e parecer contábil para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Tendo Fé que meu pedido será atendido renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos França

Secretário Setor de Viação, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

GESTOR RESPONSÁVEL: Luís Carlos França

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Aquisição de empresa especializada em recuperação automotiva com a utilização de produtos químicos que são utilizados para a cobertura de partes automotivas. Razão esta que houve um incidente sem vítimas, que ocorreu no dia 25/07/2022 no horário de 08:45 no bairro Cooperativa em nosso município envolvendo um veículo da frota municipal com outro veículo de terceiros pertencentes ao senhor ALCIBIO GIMENES Modelo FIAT STRADA, placa AVA - 4713. Veículo da frota municipal Modelo VW/ 13180, placa AKF – 8265. Sendo de responsabilidade da prefeitura municipal o concerto do veículo do senhor ALCIBIO GIMENES.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: Essa contratação se faz necessário, para atender ao requisito, pois devido ao um incidente envolvendo um veículo da frota municipal com outro de terceiros se faz necessário o serviço de funilaria e pintura havendo a necessidade da substituição de partes do veículo de terceiros que teve suas avarias constatadas no boletim de ocorrência lavrado em nosso município que segue anexado a este pedido de DISPENSA.

Informando que no dia 13 de janeiro de 2023, foi encaminhado ao setor jurídico um pedido de parecer, buscando o uso da atual vigência, da licitação Concorrência 04/2022, da Ata de Registro de Preço 145/2022 visando a legalidade de pagamento a veículos de terceiros. Entretanto com parecer contrário, determinado pelo setor jurídico sobre o número de processo nº 007/2023 ficou determinado a não legalidade da utilização da Ata de Registro de Preço 145/2022.

PARECER CONTÁBIL: Em anexo.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS: Secretaria de Aviação, Obras e Serviços Públicos.

A apresentação fiscal.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: Entrega do objeto desta DISPENSA se dará em dias úteis, junto ao setor solicitante, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

O Pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: Não

FISCAL DO CONTRATO: Luís Carlos França

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: Em anexo.

Barra do Jacaré 16 de janeiro de 2023.

Luís Carlos França
Secretaria Viação, Obras e Serviços Público



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS



Número BATEU: 1003467/3

CEDIDO PARA: ALCIBIO GIMENES

DADOS DA OCORRÊNCIA

Data do Registro: 07/12/2022 11:40

Protocolo RA: 1003467/3

Tipo Acidente: Abalroamento Lateral

Data do Fato: 25/07/2022

Hora do Fato: 08:45

Ferido: Não

Município: Barra do Jacaré

Bairro: BAIRRO COOPERATIVA

Zona: Urbana

Próximo ao Número: 20.0

Logradouro: RUA WALDEMAR DE FREITAS DE AGUIAR

Esquina Com: ESTRADA VICINAL BAIRRO COQUEIRALZINHO

DADOS DO NOTICIANTE

VEÍCULO

Placa: AVA4713

Marca/Modelo: Não Informado

Renavam: 00452575222

Condutor: Alcibio Gimenes

Nº. Ocupantes: 1

Película: Não

Veículo no Momento do Fato: Movimento

Aclonou air bag? Não

Carga: Não

Dano Carga: Não Informado

Possui Seguro? Não Informado

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**



Número BATEU: 1003467/3
CEDIDO PARA: ALCIBIO GIMENES

ENVOLVIDO SEM FERIMENTO Nº 1

Nome: ALCIBIO GIMENES

Data Nascimento: 07/07/1954

CNH: 00838106205

RG: 1202870-9/PR

UF: PR

Logradouro: Rua Rui Barbosa

Complemento: Não Informado

Tel. 1: Não Informado

Email: pigimenes.barra@gmail.com

CPF: 14048760904

Município: Barra do Jacaré

Tel. 2: Não Informado

Bairro: Centro

Nº: 802

CEP: 86385000

Tel. 3: 43996066156



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**



Número BATEU: 1003467/3

CEDIDO PARA: ALCIBIO GIMENES

Descrição do Fato:

Estrava trafegando pela Estrada Vicinal do Bairro Coqueiralzinho e, quando fui acessar a Rua Waldemar de Freitas Aguiar, fui atingido pelo Caminhão da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, o qual estava trafegando em marcha ré coletando ganhos secos.

OUTROS VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 2

Placa: AKF8265

Marca/Modelo: VW/13180

Nº. Ocupantes: 2

Película: Não

Veículo no Momento do Fato: Movimento

Acionou air bag? Não Possui

Carga: Bruta

Dano Carga: Total

Possui Seguro? Não Informado

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**



Número BATEU: 1003467/3
CEDIDO PARA: ALCIBIO GIMENES

ENVOLVIDO SEM FERIMENTO Nº 2

Nome: Não Informado

CNH: Não Informado

RG: Não Informado

UF: Não Informado

Logradouro:

Complemento: Não Informado

Tel. 1: Não Informado

Email: Não Informado

CPF: Não Informado

Município: Não Informado

Tel. 2: Não Informado

Bairro: Não Informado

Nº: Não Informado

CEP: Não Informado

Tel. 3: Não Informado



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS**

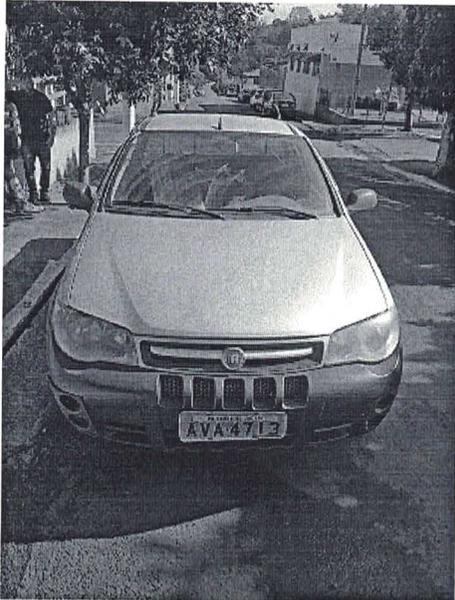
Número BATEU: 1003467/3
CEDIDO PARA: ALCIBIO GIMENES



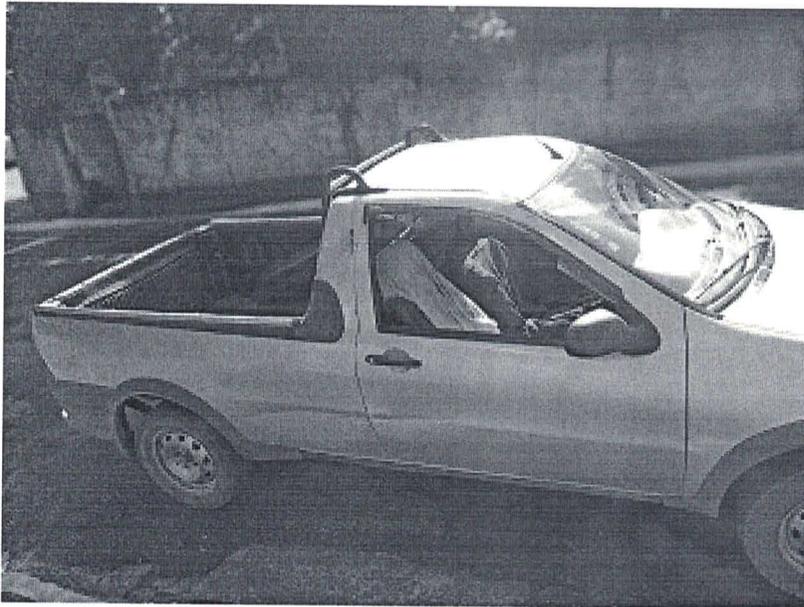
05/01

SEM TESTEMUNHAS

ANEXOS



Descrição: Não Informado



Descrição: Não Informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

COTAÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA

FOI UTILIZADA PARA A COLETA DE PREÇOS: ORÇAMENTOS JUNTO AO FORNCEADOR, MENOR PREÇO.

A METODOLOGIA ADOTADA PARA OBTER O RESULTADO FINAL DOS PREÇOS, FOI O ORÇAMNETO DE MENOR VALOR DOS ORÇAMENTOS COLETADOS.

OBJETO DA DISPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FUINLARIA E PINTURA AUTOMOTIVA

Produtos	MARCIO JOSÉ DANTAS AUTO FUNILARIA E PINTURA MALLV	ZENIUSO DA SILVA AUTO FUNILARIA E PINTURA ZECA BALA	ZAMBONI CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVO
SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTA E ALINHAMENTO (TROCA) SERVIÇO DE PINTURA DA PORTA SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA SERVIÇO DE FUINLARIA E PINTURA DA LATERAL SERVIÇO DE TROCA DE E AQUISIÇÃO DE PARABRISA SERVIÇO COMPLETO DE FUINLARIA E PINTURA	R\$ 8.450,00	R\$ 9.850,00	R\$ 11.208,29

Data: 13 DE JANEIRO DE 2023
BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

FOI CONSTATADO A EMPRESA VENCEDORA A QUE APRESENTOU O MENOR VALOR SENDO ELA:

- 1º MARCIO JOSÉ DANTAS AUTO FUNILARIA E PINTURA MALLV COM O VALOR DE R\$ 8.450,00
- 2º ZENIUSO DA SILVA AUTO FUNILARIA E PINTURA ZECA BALA COM O VALOR DE R\$ 9.850,00
- 3º ZAMBONI CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVO COM O VALOR DE R\$ 11.208,29



LUIZ CARLOS FRANÇA
Sec. De Viação, Obras e Serv. Públicos

ORÇAMENTO FUNILARIA E PINTURA



zambonijuninho
43 99600-5618
43 9977-0197
R. Tiradentes, 06 - Andará PR

ORÇAMENTO Nº:
Entrada do Veículo Horário

DADOS DO VEÍCULO

Veículo: **Strada Fire** Ano: Cor: **Prata** Placa: **AVA 4713**
Cliente: **Alcibio Gimenes** CPF: Telefone: **99950-4272**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Serviço recuperar e pintar lateral traseira D		1950,00
Serviço recuperar e pintar teto		805,00
Serviço trocar e pintar porta DD		1300,00
Serviço trocar parabrisa		364,00
Porta DD		5081,85
Friso teto		258,51
Parabrisa		1144,47
Moldura caçamba LD		304,46

TOTAL DE PEÇAS: **6789,29**

CONDIÇÕES DE PEGAMENTO

CARTÃO DE CRÉDITO:
CARTÃO DE DÉBITO:
DINHEIRO EM ESPÉCIE:
PIX:

TOTAL DE MÃO DE OBRA: **4418,00**

Assinatura do cliente ou por ele autorizado
Responsável pelo Orçamento

VALOR TOTAL : R\$ 11.208,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n: 04/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

De: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

Para: Setor Jurídico

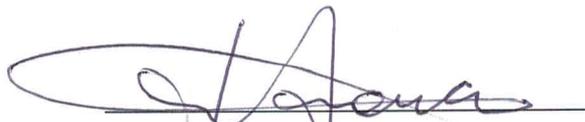
Data: 13 de janeiro de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado Parecer Jurídico, para a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA. Tendo como o objetivo o envio para empenho e pagamento a ordem de serviço utilizando de processo de licitação vigente Concorrência 04/2022 Ata de Registro 145/2022 visando a Legalidade de Pagamento para veículos de terceiros.

Tendo Fé que meu pedido será atendido renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Carlos França

Secretário Setor de Viação, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA EMPENHO E PAGAMENTO

SETOR: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
GESTOR RESPONSÁVEL: Luís Carlos França

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de empresa especializada em recuperação automotiva com a utilização de produtos químicos que são utilizados para a cobertura de partes automotivas. Legalidade essa de pagamento para veículos de terceiro, razão esta que houve um incidente sem vítimas, que ocorreu no dia 25/07/2022 no horário de 08:45 no bairro Agua Branca em nosso município envolvendo um veículo da frota municipal com outro veículo pertencentes ao senhor ALCIBIO GIMENES Modelo FIAT STRADA, placa AVA -4713. Veiculo da frota municipal Modelo VW/ 13180, placa AKF – 8265. Sendo de responsabilidade da prefeitura municipal o concerto do veículo do senhor ALCIBIO GIMENES. Utilizando licitação vigente Concorrência 04/2022 Ata de Registro 145/2022 buscando valor mais vantajoso para pagamento do que um processo de Dispensa buscando dessa forma legalidade para pagamento para veículo de terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: Essa contratação se faz necessário, para atender o requisito, pois devido ao um incidente envolvendo um veículo da frota municipal com outro de terceiros se faz necessário o conserto e serviço de funilaria e pintura automotiva havendo a necessidade da substituição de partes do veículo de terceiros que teve suas avarias constatadas no boletim de ocorrência lavrado em nosso município que segue anexado a este pedido de parecer Jurídico para que conste nos autos.

Tendo em vista que minha solicitação será atendida, renovo meus votos de estima e consideração.

Barra do Jacaré 13 de janeiro de 2023.

Atenciosamente

Luís Carlos França
Secretario de Viação, Obras e Serviços Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 007/2023

Concorrência nº 04/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assunto: Utilização da Ata de Registro de Preços nº 145/2022 para contratação, empenho e pagamento da empresa vencedora, para conserto de veículo de terceiro, tendo em vista acidente envolvendo veículo da Prefeitura Municipal.

Utilização de Ata de Registro de Preços para objeto diverso do previsto em Edital. Objeto destinado a frota municipal. Veículo de terceiro. Ilegalidade por objeto diverso do previsto em Edital. Sugestão pela dispensa de licitação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, indagando sobre a legalidade da utilização da Ata de Registro de Preços nº 145/2022 para contratação, empenho e pagamento da empresa vencedora, para conserto de veículo de terceiro, tendo em vista acidente envolvendo veículo da Prefeitura Municipal.

O procedimento veio acompanhado de: (1) pedido de parecer jurídico; (2) justificativa; (3) cotação de preços; (4) boletim de ocorrência; (5) documentos da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2 DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE PREÇOS Nº 145/2022

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos solicita parecer jurídico a respeito da contratação e posterior empenho e pagamento da empresa vencedora do lote 4 da Concorrência nº 04/2022, descrita na Ata de Registro de Preços nº 145/2022, com o objetivo de consertar, através dos serviços de funilaria e pintura, veículo de terceiro que se envolveu em um incidente, sem vítimas, na data de 25.07.2022, com um veículo da frota municipal.

Analisando o Edital da licitação aqui referida observa-se que o objeto do mesmo é a *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, RETIFICA E USINAGEM DE MOTORES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO E DE MAQUINÁRIOS, conforme especificação detalhada no termo de referência e no anexo I, e demais quesitos do edital”*.

Já no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, ao especificar *“a Contratação de retifica e usinagem de motores, serviços de tapeçaria, funilaria e pintura, manutenção e recarga de gás para ar-condicionado automotivo e de maquinários”*, apresenta em sua justificativa o seguinte:

Justifica-se a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e retifica de motores dos veículos, objetivando agilidade e economicidade aos serviços de manutenção a fim de manter a frota em perfeita ordem para o desenvolvimento das atividades inerentes à finalidade e às atividades programadas pelos diversos setores, sem acarretar prejuízos aos serviços oferecidos, pois são serviços considerados essenciais, junto a população bem como para preservação do patrimônio público municipal e garantia da segurança e conforto dos usuários destes veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Ademais, detalha a frota municipal (item 12), a ser atendida por tais serviços.

Como se observa, o objeto do certame licitatório é a contratação de serviços para a manutenção da **FROTA MUNICIPAL**, não havendo previsão da realização de serviços de conserto de veículos de terceiro.

Como se sabe, a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, não podendo agir fora dos parâmetros legais, o que inclui as diretrizes estabelecidas pelo Edital da licitação. Agindo fora de tais limites estaria violando as regras básicas do Direito Administrativo.

Parece-nos mais adequado, salvo melhor juízo, da realização de licitação na modalidade **DISPENSA**, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 23, II, "a" *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para **outros serviços** e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (**até R\$ 17.600,00**) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tal dispensa deve ter como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura, a serem prestados em veículo de terceiro, envolvido em incidente com veículo de propriedade do Município de Barra do Jacaré/PR, obedecidas as demais formalidades legais.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina, salvo melhor juízo, pela **não legalidade** utilização da Ata de Registro de Preços nº 145/2022 para contratação, empenho e pagamento da empresa vencedora, para conserto de veículo de terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Sugere-se, para o caso, a licitação na modalidade dispensa, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, observando o quanto opinado em relação ao objeto a ser destinado.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 16 de janeiro de 2023.

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARCIO JOSE DANTAS

CPF

029.191.499-38

Data de Abertura

15/06/2020

CNPJ

37.411.189/0001-15

Nome Empresarial

MARCIO JOSE DANTAS 02919149938

Nome Fantasia

MALLV

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/06/2020

Endereço Comercial

CEP

86380-000

Logradouro

RUA ROTARY

Número

300

Bairro

JARDIM SANTO ANTONIO

Município

ANDIRA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/06/2020

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Funileiro / lanterneiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Mecânico(a) de veículos independente

Soldador(a) / brasador(a) independente

Carpinteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

198

Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
Azulejista independente	4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Eletricista de automóveis, independente	4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente	2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
Tapeceiro(a) independente	1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 315

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MARCIO JOSE DANTAS**, CPF/CNPJ n° 37.411.189/0001-15, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MARCIO JOSE DANTAS 02919149938**, CPF/CNPJ n° 37.411.189/0001-15, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/02/2023

Andirá-Estado do Paraná , 12 de janeiro de 2023.

Código de Autenticidade: **FD0BB8EDA7D04DE2A4B0E2907425E1F3**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

22/11

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029095138-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.411.189/0001-15**
Nome: **MARCIO JOSE DANTAS 02919149938**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



236

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO JOSE DANTAS 02919149938
CNPJ: 37.411.189/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:05 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **4411.CF5A.7996.452F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.411.189/0001-15
Razão Social: MARCIO JOSE DANTAS ME
Endereço: RUA ROTARY 300 / JARDIM SANTO ANTONI / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102285184408182

Informação obtida em 12/01/2023 13:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO JOSE DANTAS 02919149938 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.411.189/0001-15
Certidão nº: 1731992/2023
Expedição: 12/01/2023, às 13:53:12
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO JOSE DANTAS 02919149938 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.411.189/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.411.189/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCIO JOSE DANTAS 02919149938
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MALLV	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ROTARY	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALAEMPREENDEDOR@ANDIRA.PR.GOV.BR	TELEFONE (43) 9687-7979
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 13:53:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Aviação, Obras e Serviços Públicos

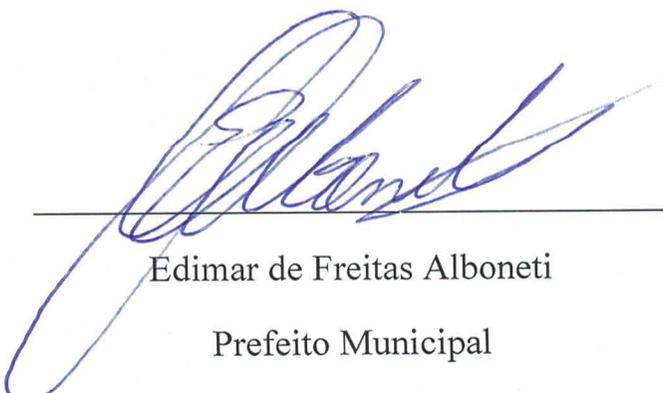
Data: 16 de janeiro de 2023

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante ofício nº 04/2023 expedido pela unidade da Secretaria de Aviação, Obras e Serviços Públicos.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório de DISPENSA, a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 013/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Dispensa para contratação de empresa especializada em funilaria e pintura automotiva.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à dispensa para contratação de empresa especializada em funilaria e pintura automotiva.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

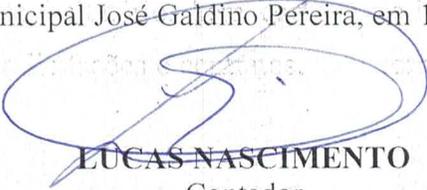
08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2076 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	05780	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de janeiro de 2023


LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação

Data: 18/01/2023

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação do setor e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Funilaria e Pintura, a serem prestados em veículo de terceiro, envolvido em incidente com veículo de propriedade do Município de Barra do Jacaré, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Salientamos que a Comissão de Licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 18 de janeiro de 2023.



Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 013/2023

Processo Administrativo sem nº

Licitação (Dispensa) sem nº

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura, a serem prestados em veículo de terceiro envolvido em incidente

Dispensa de licitação. Preenchimento dos requisitos legais. Parecer favorável à legalidade da fase preparatória e da dispensa de licitação aventada.

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização, oriunda da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, para a realização de processo licitatório destinado a "Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria e pintura, a serem prestados em veículo de terceiro envolvido em incidente".

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) termo de referência; (3) cotação de preços; (4) autorização preliminar do sr. Prefeito Municipal; (5) parecer contábil; e (6) encaminhamento deste processo por parte do Setor de Licitações a este Setor Jurídico.

2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. A Lei nº 8.666/1993 **faculta** à Administração Pública dispensar a licitação em determinados casos. Prevê a **dispensa de licitação**, dentre outras hipóteses, para serviços (exceto os de engenharia), cujo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

não exceda a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme prevê o art. 24, II, c/c art. 23, I, "a", ambos da Lei de Licitações, e art. art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

A presente licitação visa contratar empresa especializada em serviços de funilaria e pintura, a serem prestados em veículo de terceiro envolvido em incidente, no valor máximo de contratação de R\$8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Como se trata da prestação de serviços, tendo valor dentro do limite legal citado acima, cabível é a utilização da Dispensa para a presente licitação.

3 DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do presente certame, a nosso ver, está em consonância com o quanto previsto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, no que toca até a presente fase.

Observa-se que, apesar da inexistência de um documento descrito como "Projeto Básico", está anexado ao presente procedimento "Termo de Referência", o qual contempla o conteúdo que deveria constar no Projeto, cumprindo desta feita, o quanto previsto no art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações, in verbis:

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Vale aqui mencionar o conceito de Projeto Básico, que a Lei de Licitações, em seu art. 6º, IX, assim define:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Em uma visão estrita, o nome Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), nas obras e serviços, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Não obstante, a jurisprudência tem entendido que, mais importante que o nome utilizado, é o conteúdo do documento. Por exemplo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região pronunciou-se no seguinte sentido:

[...] é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o nome que se dá a determinado documento não o caracteriza nem o desvirtua, importando, isto sim, o seu conteúdo. Do exame dos elementos contidos no 'Termo de Referência' conclui-se que, na verdade, trata-se de Projeto Básico, no qual foram detalhados, minuciosamente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

construções a serem executadas pelo cessionário, bem como os custos daí decorrentes' (AGA nº 1999904010133909/PR. DJ 01/09/99 - 3ª Turma). [...] (AGA 1999904010133909/PR. DJ 01/09/99 - 3ª Turma) nº

4 DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Parecer Contábil **013/2023**, há dotação orçamentária prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II da Constituição Federal e o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina pela **legalidade** do procedimento preparatório da presente licitação, além de ser favorável a dispensa de licitação, conforme fundamentos já expostos.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 19 de janeiro de 2023.

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Processo Nº 06/2023

Dispensa de Licitação Nº 01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO EM INCIDENTE.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, foi encaminhado à Comissão de licitação, a pasta com o ofício emitido pelo Secretário Municipal de Aviação, Obras e Serviços Públicos, Luiz Carlos França, solicitando trâmites cabíveis para a realização da dispensa de licitação para: Contratação de empresa especializada em serviço de funilaria e pintura, a serem prestados em veículo de terceiro envolvido em incidente, conforme descrição detalhada no termo de referência.

Está anexo ao processo, o pedido inicial da dispensa, termo de referência, boletim de acidente, orçamentos, pedido para pagamento, parecer jurídico, documentos de habilitação da empresa, autorização inicial do prefeito, parecer contábil e parecer jurídico.

Segundo o parecer do Setor Jurídico (parecer nº 13/2023), foi analisado e verificado que a contratação solicitada se enquadra através de um processo de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, uma vez que o valor se enquadra dentro do permitido por lei para dispensa.

Assim, o setor solicitante visando assegurar a maior transparência e o menor preço, conforme determina a legislação, foram realizadas cotações de preço, contendo 3 (três) orçamentos físicos. A Comissão de Licitação sempre orienta que seja realizado o mapa de preço amplo, ou seja, em mais de uma ferramenta de pesquisa, conforme recomenda o TCE/PR.

Salientamos que a juntada das propostas de preços é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que esta Comissão analisa tão somente os documentos fiscais da empresa vencedora, não entrando no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Desta forma, esta comissão de licitação destaca-se que a regra geral é a realização de processo licitatório em uma das modalidades prevista na lei, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Assim, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra, a Comissão de Licitação deixará a cargo da Autoridade competente da administração a Determinação da continuidade da Dispensa de licitação 01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Conforme se verificou, a empresa com o menor valor é: MARCIO JOSE DANTAS, CNPJ 37.411.189/0001-15 ficando o valor total dos serviços de R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), conforme segue abaixo:

MARCIO JOSE DANTAS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONTENDO: SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTA E ALINHAMENTO (TROCA); SERVIÇO DE PINTURA DA PORTA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL; SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA COM AQUISIÇÃO DO PARABRISA.	MARCIO JOSE DANTAS		SRV	1,00	8.450,00	8.450,00
TOTAL								8.450,00

Neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei, onde foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma está apta para contratação com o setor público, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificando sua regularidade, provando que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão validas e anexas ao presente processo.

Desta forma, o presente processo, será encaminhado ao senhor prefeito para manifestação final de homologação e ratificação da dispensa 01/2023, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, 19 de janeiro de 2023.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da CPL
Portaria nº 28/2023


William Angeluce Justo
Secretário da CPL
Portaria nº 28/2023


Marcelo Antonio da Cunha
Membro da CPL
Portaria nº 28/2023



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º. 028, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2023.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50

III – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

IV – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 298.192.328-56

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 006/2022 de 04/01/2022.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2023 (Quinta-feira) Edição 2682 págs.50
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Dispensa de Licitação 01/2023

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

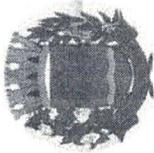
Data: 19/01/2023

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo determino a realização da Dispensa de licitação 01/2023 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO EM INCIDENTE., conforme descrição detalhada no termo de referência.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 1/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 38204-3 MARCIO JOSEDANTAS								8.450,00	
Representante: 38203-5 MARCIO JOSEDANTAS								8.450,00	
Lote 001 - Lote 001								8.450,00	*
001	24706 SERVIÇO DE FUNILARIAE PINTURA AUTOMOTIVA CONTENDO: SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTAE ALINHAMENTO (TROCA); SERVIÇO DE PINTURADA PORTA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL; SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA COM AQUISIÇÃO DO PARABRISA.	SRV	1,00	Habilitado	MARCIO JOSE DANTAS		8.450,00		
VALOR TOTAL:							8.450,00		

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

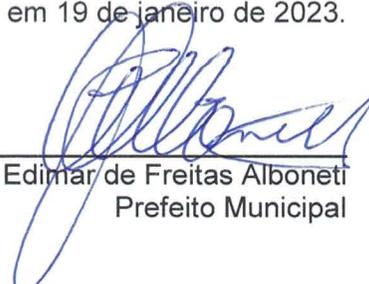
Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO EM INCIDENTE, conforme descrição detalhada no termo de referência. Valor total de R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) adjudicado à empresa: MARCIO JOSE DANTAS, CNPJ 37.411.189/0001-15, conforme quadro a seguir:

MARCIO JOSE DANTAS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONTENDO: SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTA E ALINHAMENTO (TROCA); SERVIÇO DE PINTURA DA PORTA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL; SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA COM AQUISIÇÃO DO PARABRISA.	MARCIO JOSE DANTAS		SRV	1,00	8.450,00	8.450,00
TOTAL								8.450,00

Barra do Jacaré/PR, em 19 de janeiro de 2023.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

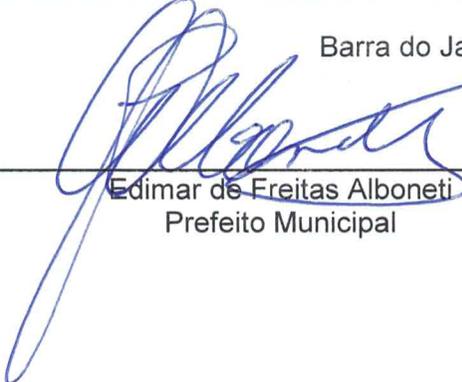
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Nº Processo: 06/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO EM INCIDENTE, conforme descrição detalhada no termo de referência e orçamento. Fundamento Legal: Art. 24º, Incisos II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 19/01/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais). Contratado: MARCIO JOSE DANTAS, CNPJ 37.411.189/0001-15, conforme quadro a seguir:

MARCIO JOSE DANTAS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONTENDO: SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTA E ALINHAMENTO (TROCA); SERVIÇO DE PINTURA DA PORTA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL; SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA COM AQUISIÇÃO DO PARABRISA.	MARCIO JOSE DANTAS		SRV	1,00	8.450,00	8.450,00
TOTAL								8.450,00

Barra do Jacaré/PR, 19 de janeiro de 2023.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Nº Processo: 06/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, A SEREM PRESTADOS EM VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO EM INCIDENTE, conforme descrição detalhada no termo de referência e orçamento. Fundamento Legal: Art. 24º, Incisos II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 19/01/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais). Contratado: MARCIO JOSE DANTAS, CNPJ 37.411.189/0001-15, conforme quadro a seguir:

MARCIO JOSE DANTAS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA CONTENDO: SERVIÇO DE FUNILARIA DA PORTA E ALINHAMENTO (TROCA); SERVIÇO DE PINTURA DA PORTA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA COLUNA; SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL; SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA COM AQUISIÇÃO DO PARABRISA.	MARCIO JOSE DANTAS		SRV	1,00	8.450,00	8.450,00
TOTAL								8.450,00

Barra do Jacaré/PR, 19 de janeiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: AB556F44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>